



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº. 1.294/2008 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ALVARÁS ATÉ QUE SE
CONCLUA OS TRABALHOS DE
PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO
SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.**

O Exm^o. Sr. GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as empresas de transporte público coletivo urbano e rural, Alvará de natureza precária pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez pelo período de 06 (seis) meses, para exploração de rotas definidas pelo poder público até que haja a regulação do setor.

Art. 2^o - Esta lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 dias.

Art. 3^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 16 de Abril de 2008.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal